

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 013/2011.

DATA: 28/02/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011.

SÚMULA: REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011, que tem como súmula: REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em virtude do PARECER PRÉVIO Nº 133/2010, Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao Balanço Geral do exercício de 2.009, da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Prefeito Municipal, Senhor CLOMIR BEDIN. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os incisos II e III do artigo 210, da Constituição estadual, e artigo 181 da Resolução nº. 14/2007. O Balanço Geral/2.009 mereceu por Parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso parecer prévio favorável, contudo, mediante a ressalva de que a manifestação baseia-se, "exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida", além de não ter ficado, nas contas de gestão, a teor do Parecer do Ministério Público de Contas (folhas 311-TCE/MT, cópia anexa), totalmente sanadas as impropriedades encontradas, ficando consignado pelo ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, a "recomendação ao atual gestor (Prefeito Municipal), que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a elaboração de parecer prévio contrário à aprovação das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízos das demais sanções cabíveis."

Dessa forma, em que pese o parecer prévio favorável, necessário dizer que tal se dá somente sobre as contas de governo, cuja apreciação fica restrita ao universo de informações prestadas unilateralmente pelo Poder Executivo e se limita à comprovação da aplicação ou não dos recursos públicos, dentro dos

parâmetros e índices constitucionais, bem como a avaliação das políticas públicas, mormente no que se refere à saúde, educação e políticas sociais. Já no que se refere às contas de gestão, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 8903/2010, apontou a existência de 11 (onze) impropriedades consideradas IRREGULARES (Conforme documento em anexo).

De tais irregularidades apontadas, destaca-se a que indica falhas no sistema de transporte escolar, situação que até os dias atuais não foi corrigida pelo gestor municipal (Prefeito Municipal), merecendo dos Senhores Vereadores, inclusive, representação junto ao Ministério Público em Sorriso, em face de que põe em risco a vida dos alunos da rede pública municipal que fazem uso do referido transporte.

Outrossim, considerando que inúmeros requerimentos aprovados nesta Casa, em Plenário, não mereceram resposta do gestor (VIDE relação em anexo), situação que denota a clara intenção de impedir o acesso dos Senhores Vereadores a informações que devem estar à disposição de qualquer cidadão, tudo em homenagem ao princípio da publicidade e transparência dos atos de gestão;

Considerando que, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, conforme contido no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a qualidade dos serviços públicos em Sorriso, em correlação com a capacidade financeira e orçamentária do Município está bem aquém do necessário e aceitável, quer seja na área da saúde, na educação, no transporte escolar, na coleta de lixo, saneamento básico, estradas, etc...;

Considerando que, o ano cujas contas estão sob apreciação desta Casa de Leis, 2009, foi o período mais grave vivenciado pela população de Sorriso, face a proliferação da dengue, atingindo mais de 2.700 (dois mil e setecentos) casos (VIDE matéria do Sonoticias, em anexo);

Considerando a falta sistemática de médicos, remédios, exames laboratoriais, inexistência de vagas em creches e escolas, situação que perdura até os dias atuais e, fatos que resultam em apelos dramáticos dos munícipes aos Vereadores, seus legítimos representantes;

Assim, por mais que o gestor retrate no papel uma situação de normalidade, não há como negar a realidade que vive a população de Sorriso, que se vê completamente abandonada no que concerne aos serviços básicos e essenciais que devem ser prestados pelo poder público municipal.

Por estas razões, sem outra alternativa, que não seja de defender os anseios da comunidade, concluo emitindo Parecer contrário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e pelo encaminhamento do PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2011 ao plenário para discussão e votação.
Vota pelas conclusões do relator os demais membros da Comissão, o Presidente vereador Chacrinha e a membro, vereadora Professora Marisa.

Chacrinha
Presidente

Gerson L. Francio - Jaburu
Relator

Professora Marisa
Membro